ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Sexta, 22 de Maio de 2026 | VOL: 9 | Nº 1482 | ISSN 2764-3115

Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito 2
LEI 2
LEI Nº 07 DE 14 DE MAIO DE 2026. 2
LEI N° 08/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026 2
LEI N° 09/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026 2
LEI N° 010/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026 3
LEI N° 011/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026 4

Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 07 DE 14 DE MAIO DE 2026.
LEI Nº 07 DE 14 DE MAIO DE 2026.

Denomina a Unidade Básica de Saúde do Bairro Caiçara em homenagem póstuma ao médico Dr. Samuel Almeida Costa, pelos relevantes serviços prestados à saúde pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, **Sr. Fábio Vale de Holanda** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara apresentou e aprovou, e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada **"Unidade Básica de Saúde Dr. Samuel Almeida Costa"** a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Caiçara, neste Município.

Art. 2º Esta denominação tem como finalidade homenagear o médico **Samuel Almeida Costa**, que prestou relevantes serviços à saúde pública municipal, sendo reconhecido pela dedicação e compromisso com o bem-estar da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MAIO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: lpgbjazyk420260522100556

LEI N° 08/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026
LEI N° 08/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026

Denomina oficialmente os bairros Residencial Severiano Lima e Conjunto Habitacional Samiléia Lima, no povoado Centro dos Carlos, e reconhece, como oficiais, as denominações das vias públicas: Rua 16 de Dezembro, Rua 14 de Maio e Rua 19 de Outubro e Rua Sol Poente, no âmbito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, **Sr. Fábio Vale de Holanda** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara apresentou e aprovou, e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam oficialmente denominados os seguintes bairros, localizados no território do Município de João Lisboa:

I – Conjunto Habitacional Samiléia Lima;

II – Residencial Severiano Lima.

Art. 2º. Ficam reconhecidas, para todos os efeitos legais, as seguintes denominações de vias públicas situadas no Conjunto Habitacional Samiléia Lima:

I – Rua Danilo Bezerra;

II – Rua Bom Futuro;

III – Rua Bom Jardim;

IV – Avenida 22 de Maio;

V – Rua São José.

Art. 3º. Ficam reconhecidas, para todos os efeitos legais, as seguintes denominações de vias públicas situadas no Residencial Severiano Lima.

I – Rua 16 de Dezembro;

II – Rua 14 de Maio;

III – Rua 19 de Outubro;

IV – Rua Sol Poente.

Art. 4º. As denominações mencionadas nesta Lei deverão constar nos registros oficiais do município, inclusive junto ao setor de planejamento urbano, cadastro imobiliário, Correios, empresas concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: r1raunv8nt620260522100522

LEI N° 09/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026
LEI N° 09/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomenclatura de Ruas no bairro Mutirão no Município de João Lisboa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, **Sr. Fábio Vale de Holanda** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara apresentou e aprovou, e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam oficialmente denominadas as seguintes vias públicas localizadas no Bairro Mutirão:

I – Rua Maranhão;

II – Rua Tocantins

III – Rua Minas Gerais

IV – Rua Sergipe

V – Rua Ceara

VI – Rua Alagoas

VII – Rua Para

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante anulação de outras.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a identificação das vias com placas indicativas e a comunicação aos órgãos competentes, inclusive aos Correios, para fins de cadastramento e definição de CEP.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: zkmnowcjdp20260522100519

LEI N° 010/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026
LEI N° 010/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia no Município de João Lisboa e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, **Sr. Fábio Vale de Holanda** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara apresentou e aprovou, e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Fibromialgia, com o propósito de assegurar atendimento prioritário, inclusão e acesso facilitado a serviços públicos e privados no Município de João Lisboa – MA.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito a atendimento prioritário em:

I - unidades de saúde municipais, incluindo consultas, exames e tratamentos médicos especializados;

II- Estabelecimentos comerciais e bancários.

III - órgãos e repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de laudo médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à fibromialgia.

Art. 3º Fica instituída a Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia, a ser expedida pela Prefeitura, com a finalidade de facilitar a identificação e a garantia dos direitos previstos nesta Lei.

§1° O Poder Executivo regulamentará os critérios para a solicitação, emissão e renovação da carteira.

§2° A Não apresentação da carteira não exclui a possibilidade de comprovação por laudo médico.

§3° A carteira poderá ser usada com um kit de identificação (cordão e crachá).

Art. 4º O Município promoverá ações de conscientização e capacitação para profissionais da saúde, educação e atendimento ao público, a fim de melhorar o acolhimento.

Art. 5º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I-Advertência;

II- Multa, conforme regulamentação do Executivo;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (Centro e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: jppbedp3ypw20260522100543

LEI N° 011/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026

LEI N° 011/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir sistema de videomonitoramento em espaços públicos no âmbito do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar sistema de videomonitoramento em espaços públicos do Município de João Lisboa, com a finalidade de promover a segurança urbana, a proteção do patrimônio público e a prevenção de atos ilícitos.

Art. 2º. O sistema de videomonitoramento poderá abranger:

I – vias públicas;

II – praças, parques e áreas de lazer;

III – prédios públicos municipais;

IV – demais locais de interesse da Administração Pública.

Art. 3º. A implantação do sistema de videomonitoramento ocorrerá de forma gradativa, observando-se a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. As imagens captadas pelo sistema:

I – serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança pública e administrativa;

II – poderão ser compartilhadas com órgãos de segurança pública, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

III – serão armazenadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, salvo quando necessárias para instrução de procedimentos administrativos ou judiciais.

Art. 5º. O tratamento de dados e imagens observará os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018, garantindo a proteção da privacidade e dos direitos individuais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas da legislação fiscal.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: tccbz6tidaq20260522100508

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 22/05/2026